



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.450/2004.

**CRIA O ANO MUNICIPAL DO IDOSO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **ANO MUNICIPAL DO IDOSO**, a ser comemorado no ano seguinte ao da sanção da presente Lei:

Art. 2º - A fim de dar publicidade à iniciativa instituída pelo artigo anterior e aos direitos legais e constitucionais dos idosos, será obrigatória, ao longo do período comemorativo, a fixação da frase "**RESPEITAR O IDOSO É RESPEITAR A SI MESMO – 2005 ANO MUNICIPAL DE IDOSO**", de forma visível, no interior dos seguintes locais:

- I – Rodoviária;
- II – Dependências da Administração Municipal em que haja atendimento ao público;
- III – Ônibus Intermunicipais;
- IV – Ônibus da Colitur;
- V – E outros.

Parágrafo Primeiro – Em continuidade aos trabalhadores de divulgação do **ANO MUNICIPAL DO IDOSO**, será igualmente obrigatório a inscrição da frase mencionada no caput desse artigo em todo material de expediente utilizado pelo serviço público municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY EM 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

José Cláudio de Araújo
Prefeito